



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

OFÍCIO Nº 043/2026 – GAB/PREF

Itaúna do Sul, 22 de abril de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 39/2026/CMIS – Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 39/2026/CMIS, por meio do qual foram encaminhadas as considerações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registra-se o apreço institucional deste Executivo pela análise realizada por essa Comissão, reafirmando o compromisso com o diálogo técnico e respeitoso entre os Poderes.

No mérito, cumpre destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 foi concebido em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que se refere ao Acórdão nº 1827/07, o qual admite a baixa de créditos tributários atingidos pela prescrição por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, desde que observados critérios técnicos, formalização adequada e mecanismos de controle.

Nesse sentido, a proposta encaminhada não teve por objetivo inovar na ordem jurídica quanto às hipóteses de extinção do crédito tributário, tampouco instituir benefício fiscal, mas sim conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental e transparência ao reconhecimento administrativo da prescrição, mediante disciplina normativa em âmbito local.

Quanto às considerações relativas à distinção entre prescrição e remissão, esclarece-se que a iniciativa não se destina à concessão de remissão tributária, mas à formalização da baixa de créditos cuja exigibilidade já se encontra extinta pelo decurso do prazo prescricional, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional, não configurando, portanto, hipótese de renúncia de receita.

Gilroy

*Recbi em
22/04/2026
às 08:44
[Assinatura]*



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

No tocante às observações relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalta-se que a medida proposta não implica impacto orçamentário, uma vez que os créditos alcançados pela prescrição não representam ingresso efetivo de receitas, consistindo, na prática, em adequação dos registros contábeis à realidade fiscal do Município.

No entanto, considerando critérios de conveniência e oportunidade administrativa, o Poder Executivo informa que procederá à retirada do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, a fim de promover reavaliação interna da matéria e eventual redefinição da estratégia normativa mais adequada ao seu tratamento.

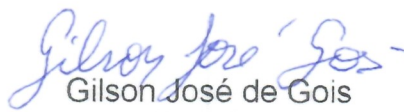
Registra-se que a retirada ora comunicada não afasta a compreensão deste Executivo quanto à adequação jurídica e técnica da iniciativa originalmente proposta, a qual permanece alinhada aos entendimentos dos órgãos de controle e à legislação aplicável.

O Executivo Municipal informa, ainda, que a matéria poderá ser oportunamente reapresentada sob nova conformação ou tratada por outros instrumentos juridicamente cabíveis, conforme avaliação administrativa.

Por fim, renova-se o compromisso desta Administração com a legalidade, a responsabilidade fiscal e o contínuo aperfeiçoamento da gestão pública.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Gilson José de Gois
Prefeito

À
Câmara Municipal de Itaúna do Sul – PR
A/C da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final